



# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

**NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO**

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 04 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 29/2024	Data 04/03/24	Assinatura 

**Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

Estamos apresentando para apreciação desta respeitável Casa de leis, em anexo, o Projeto de Lei n.º 23/2024, de autoria da Mesa Diretora, que *“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Nova Canaã Paulista - SP e dá outras providências.”*

De antemão, devemos salientar que a iniciativa esta revestida de total legalidade, respeitando a ditames constitucionais que disciplinam a matéria, destacando principalmente que está sendo obedecido o principio da anterioridade, uma vez que, se tal princípio não ocorresse, estar-se-ia, legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, através de Lei especifica para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de coadunar com a elaboração do orçamento municipal.

Diante do exposto, a Mesa apresenta o Projeto de Lei de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal, contando, pois com o apoio indispensável dos Nobres Pares, para que seja o mesmo aprovado da forma em que foi apresentado, esperando dessa forma que esta Casa dê exemplo de eficiência. Vale destacar que os valores fixados estão no mesmo patamar daqueles praticados na região para município do mesmo porte.



# *Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista*

**CNPJ 01.622.809/0001-18**

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

**NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO**

e-mail: [camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 04 de  
março de 2024.

*Paulo H. Oliveira*

**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

**CELSO FABIO**

Vice-Presidente

**KELVEN GIACOMETTI**

1º Secretário

**EDSON JESUS JACOMASSI**

2º Secretário





# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

**NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO**

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 23/2024

“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Nova Canaã Paulista - SP e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 23/2024	Data 04/03/24	Assinatura [Assinatura]

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:-**

**Artigo 1º** – O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

III - O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Artigo 2º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º.

**Artigo 3º** - Eventual revisão anual dos subsídios de que trata esta lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica condicionada a análise, pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, do Tema 1192 - RE nº 1.344.400.

[Assinaturas manuscritas]



# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

**NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO**

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**Artigo 4º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 5º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único** - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 6º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata esta Lei.

**Artigo 7º** - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

*Paulo H. Oliveira*  
**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

SALA DE SESSÕES  
Aprovado 05/03/2024  
*Paulo H. Oliveira*  
Presidente  
**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Presidente

*[Signature]*  
**CELSO FABIO**  
Vice-Presidente

*Kelven J. Giacometti*  
**KELVEN GIACOMETTI**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**EDSON JESUS JACOMASSI**  
2º Secretário

UNANIMIDADE  
*Kelven J. Giacometti*  
SECRETÁRIO  
**KELVEN GIACOMETTI**  
1º Secretário

